

ANEXO I
Lista de Verificação

ORIENTAÇÕES PARA USO

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Estadual 11.363/23 às hipóteses de dispensa de licitação.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico..

LISTA DE VERIFICAÇÃO CONTRATAÇÕES DIRETAS DE DISPENSA FUNDADA NOS INCISOS I OU II DO ART. 75 DA LEI 14133/21	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda?	Resposta	
DFD contém a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar?	Resposta	
DFD contém o quantitativo do objeto a ser contratado?	Resposta	
DFD contém a justificativa simplificada da necessidade da contratação direta, com indicação do dispositivo legal aplicável?	Resposta	
DFD contém o nome do setor requisitante com a identificação do responsável?	Resposta	
DFD demonstrou que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Resposta	

A autoridade competente designou agente de contratação?	Resposta	
Há despacho ⁱ informando que não há fracionamento da despesa? ⁱⁱ	Resposta	
Há termo de referência?	Resposta	
Termo de referência foi aprovado pela área (setor) competente?	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ⁱⁱⁱ	Resposta	
Há autorização da autoridade competente para contratação direta?	Resposta	
Foi adotada a dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme art. 273 do Decreto Estadual 11.363/23?	Resposta	
Houve prévia divulgação da dispensa eletrônica na imprensa oficial, objetivando o convite para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis?	Resposta	
Houve publicação da contratação direta (dispensa eletrônica) no PNCP?	Resposta	
Consta dos autos o relatório da cotação eletrônica (ou relatório da dispensa eletrônica) ^{iv} ?	Resposta	
Há justificativa da razão da escolha do contratado? ^v	Resposta	
Há Justificativa de preço? ^{vi}	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{vii}	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{viii}	Resposta	
Há Nota técnica da assessoria jurídica do órgão opinando a regularidade do procedimento e que tá de acordo com o Parecer referencial da PGE?	Resposta	
Há minuta do contrato ou instrumento equivalente?	Resposta	

Há publicação do ato de autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) em site ou sistema eletrônico oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas?	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{ix}	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^x	Resposta	

ⁱ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

ⁱⁱ Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, deve ficar demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

ⁱⁱⁱ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 253, VIII do Decreto Estadual 11.363/23.

^{iv} Que será utilizado para subsidiar a justificativa de escolha do fornecedor e a justificativa de preços a que se refere o art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

^v Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 285 do Decreto Estadual 11.363/23.

^{vi} artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 286, §1º do Decreto Estadual 11.363/23.

^{vii} Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

^{viii} Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

^{ix} art. 75, §4º, da Lei 14133/21

^x art. 75, §4º, da Lei 14133/21